



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO

NOTA TÉCNICA Nº 2/2026/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.021281/2026-51

1. ASSUNTO

A presente Nota Técnica tem por objeto subsidiar a revisão da Portaria SDA/MAPA nº 871, de 15 de agosto de 2023, diante do elevado volume de questionamentos recebidos do setor regulado e de entes estaduais, inclusive quanto à viabilidade de cumprimento de dispositivos atualmente previstos. Ressalta-se que o objetivo desta revisão é viabilizar a publicação de novas normas em substituição, contemplando a edição de um decreto e das portarias necessárias à regulamentação completa do tema, de modo a conferir maior clareza, aplicabilidade operacional e segurança jurídica ao arcabouço regulatório.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.
- 2.2. Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950
- 2.3. Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934.
- 2.4. Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.
- 2.5. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017(RIISPOA).
- 2.6. Portaria SDA/MAPA nº 871, de 15 de agosto de 2023.
- 2.7. Portaria SDA/MAPA nº 1.355, de 8 de agosto de 2025 (alterou a vigência para 1º de setembro de 2026).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A Portaria SDA/MAPA nº 871/2023 aprovou procedimentos específicos para trânsito e certificação sanitária de subprodutos não comestíveis de uso industrial ou técnico.

3.2. Nesse sentido, a Portaria em tela é objeto de inúmeros questionamentos do setor regulado e de entes estaduais, com registros de inviabilidade de cumprimento em aspectos operacionais e de implementação.

3.3. Ademais, cumpre ressaltar que a referida norma já sofreu duas prorrogações, sendo a mais recente por meio da Portaria SDA/MAPA nº 1.355/2025, que fixou a entrada em vigor em 1º de setembro de 2026.

3.4. Assim, a ausência de publicação de **novos dispositivos regulatórios (com previsão de Decreto e Portarias)** pode ocasionar riscos operacionais e regulatórios para esses produtos, com reflexos sobre o mercado nacional e internacional, tendo em vista a demanda considerável atualmente existente.

3.5. Como benefícios esperados, incluem-se maior segurança jurídica, padronização nacional, mitigação de riscos de questionamentos no comércio nacional e internacional e estabelecimento de modelo regulatório robusto, orientado à segurança dos produtos, à rastreabilidade e à eficiência do controle oficial.

3.6. O trabalho será conduzido por grupo técnico, coordenado inicialmente pela Coordenação-Geral de Inspeção (CGI), vinculada ao DIPOA, sob a liderança da AFFA Denise Conte Pyrrho. Não obstante, considerando a amplitude e a transversalidade da matéria, após as conduções iniciais será primordial a participação de outros departamentos e respectivos corpos técnicos, com destaque para o DSA e, conforme o avanço dos debates, também de outros departamentos vinculados à SDA.

4. ANÁLISE

4.1. Contexto e Justificativa:

À medida que se concretizaram as dificuldades de cumprimento da norma, fato evidenciado pelo elevado volume de questionamentos recebidos e pelas duas prorrogações sucessivas de sua vigência, consolidou-se um cenário complexo em que, na prática, a Portaria SDA/MAPA nº 871, de 15 de agosto de 2023, não chegou a entrar efetivamente em vigor, o que denota, de forma inequívoca, a urgência da presente revisão.

A revisão também se justifica pela necessidade de alinhamento e coerência com o arcabouço legal e institucional atualizado de defesa agropecuária e inspeção baseada em risco, bem como pela relevância desses produtos e fluxos para cadeias com interface no comércio nacional e internacional.

4.2. Impactos da Não Proposta; Revisão; ou Alteração:

Diante do cenário atual, com prorrogações sucessivas e ausência de entrada em vigor, já se observam impactos relevantes para as empresas, ampliando incertezas sobre procedimentos de registro e regularização, trânsito e certificação, além de aumentar custos de conformidade e retrabalho administrativo.

Além disso, podem ocorrer questionamentos nacionais e internacionais quanto ao modelo adotado para controle, trânsito e certificação desses produtos, especialmente em operações de exportação, com potenciais impactos reputacionais e comerciais.

4.3. Benefícios da Proposta; Revisão ou Alteração

A revisão proposta permitirá:

- Construção de regulamentação robusta e de modelo regulatório voltado à segurança dos produtos e à gestão de risco;
- Definição e atualização de critérios e fluxos de registro, produção, trânsito, controle documental, rastreabilidade e certificação sanitária;
- Maior previsibilidade ao setor regulado e aos órgãos executores, com redução de divergências interpretativas;
- Melhor integração com princípios de fiscalização, autocontrole e análise de risco, conforme a Lei nº 14.515/2022.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Portaria SDA/MAPA nº 871/2023 (texto-base e anexos aplicáveis).
- Portaria SDA/MAPA nº 1.355/2025 (prorrogação de vigência para 01/09/2026).

- Compilado de questionamentos e manifestações recebidas do setor regulado e de entes estaduais.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, recomenda-se, com urgência, a adoção dos demais trâmites necessários ao processo de revisão da Portaria SDA/MAPA nº 871/2023, considerando que: (i) há recorrentes questionamentos e relatos de inviabilidade de cumprimento; (ii) a norma encontra-se com entrada em vigor postergada para 1º de setembro de 2026; e (iii) a ausência de regulamentação plenamente aplicável e robusta vem gerando impactos significativos para as empresas e riscos de questionamentos no âmbito nacional e internacional.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE ABRAO FERREIRA, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 27/02/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PIEROTI FERREIRA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 27/02/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50706581** e o código CRC **134B88F8**.